

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.

Nº 30/16

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.289/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Vilson Antonio Babicz, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.197.330/0001-60, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 236, Centro, no município de Tapejara, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADO(A).

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Processo Licitatório 015/2016, Pregão Presencial 008/2016, firmam o presente contrato de aquisição de pneus e câmaras de ar para a frota municipal, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
28	CAMARA DE AR 19,5 / R 24	6,0000 UN	230,0000	1.380,00
30	CAMARA DE AR 23.1 / R 30	6,0000 UN	350,0000	2.100,00
31	CAMARA DE AR 12.4 / R 24	2,0000 UN	130,0000	260,00
32	CAMARA DE AR 18.4 / R 30	2,0000 UN	220,0000	440,00
Total ->				4.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

Parágrafo Primeiro: os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

Parágrafo Segundo: os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

Parágrafo Segundo: O valor de cada pagamento parcial será

apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00;
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00;
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00;
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00;
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00;
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00;
09.01.08.244.0029.2112.3.3.90.30.39.00.00;
09.01.08.244.0029.2113.3.3.90.30.39.00.00.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 ou enquanto durarem as quantidades licitadas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vencer o prazo previsto no *caput* desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem retirados pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará ao(a) CONTRATADO(A) desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: durante a vigência do contrato, em caso de desequilíbrio contratual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado através da cópia dos documentos fiscais de aquisição dos produtos e declaração devidamente emitida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório 015/2016, Pregão Presencial 008/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

- a) multa de 0,5% por dia, até o máximo de 10%, sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, ou prestação

do serviço;

- b) advertência;
- c) multa de até 10% sobre o valor total contratado no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da entrega do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: do(s) gestor(es) do contrato

São Gestor(es) do Contrato os Secretários das referidas pastas que possuem máquinas, veículos e equipamentos que necessitam destes produtos, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 18 de abril de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**COPAL COMÉRCIO DE PNEUS
E ACESSÓRIOS LTDA**
C/CONTRATADA

Registre-se.